



**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC**

**Parecer Jurídico nº 188/2023**

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 99/2023/PMAD, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023/PMAD PELA EMPRESA DWD PAVIMENTAÇÃO LTDA EM FACE DE EMPREITEIRA LINS LTDA – ME.**

**I - RELATÓRIO**

Verifica-se que, conforme requerimento enviado a esta Assessoria Jurídica pelo Presidente da Comissão de Licitações do município de Água Doce- SC, a empresa DWD PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.312.798/0001-17, com sede na rua Irio Reolon, nº 400, bairro Cidade Alta de Videira-SC, CEP 89567-018, representada por sua sócia-administradora Dhieveni dos Santos Ferreira apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO em processo licitatório Pregão nº 63/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de serviços de manutenção, consertos e reposição de calçamento (paralelepípedo e lajotas), passeios públicos, meio fios, bocas de lobo em vias públicas do município de Água Doce – SC, em face da empresa EMPREITEIRA LINS LTDA – ME por, supostamente, não ter cumprido com o item 6.2 do Edital. A empresa recorrida apresentou Contrarrazões ao Recurso. A documentação segue acostada.

É o breve relato. Nesse sentido passamos à análise.

**II - DA ANÁLISE**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inicialmente, cumpre salientar que o Recurso foi remetido tempestivamente para o Setor de Compras, via protocolo, conforme preconiza a legislação.

Sendo assim, passamos à análise do mérito.

A empresa recorrente, DWD PAVIMENTAÇÃO LTDA apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO em Processo licitatório n. 99/2023/PMAD Edital de pregão n. 63/2023/PMAD, sistema de registro de preços, tipo menor preço global, cujo objeto era a Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Serviços de manutenção, consertos e reposição de Calçamento (paralelepípedo e lajotas), Passeios Públicos, Meio Fios, Bocas de Lobo em vias públicas do Município de Água Doce, SC, em face da empresa EMPREITEIRA LINS LTDA - ME não ter cumprido com o item 6.2 do Edital, já que no atestado apresentado pela empresa, não consta o item calçamento de paralelepípedos e/ou lajotas e o item de passeio públicos, somente contém o item de calçamento e calçadas. Também não foram apresentadas quantidades dos serviços realizados.

A empresa Recorrida apresentou contrarrazões, alegando que cumpriu o edital e que não havia a obrigatoriedade de demonstrar no atestado de capacidade técnica a informação de quantidade dos serviços realizados. Da mesma forma, ressaltou que não foi disponibilizado um modelo de atestado a ser seguido



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

pelas empresas licitantes. Sendo assim, interpreta-se que o modelo de atestado a ser apresentado fica a critério de cada empresa.

O edital 63/2023 estabeleceu no seu item 6.2 os critérios para comprovação da qualificação técnica:

6.2. Qualificação técnica:

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho da atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

A empresa tem seu funcionamento desde 2015, como atividade principal Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas, como comprovado no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Apresentou, como requerido, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado.

Os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa para o ente público. No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre a possibilidade de desclassificação das propostas, em especial em caso de inexecuibilidade, a Lei nº 8.666/93 orienta: *Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

No caso em tela, a empresa vencedora apresentou a documentação hábil para cumprimento do ato convocatório, bem como, para comprovar a capacidade técnica exigida.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, essa Assessoria se manifesta no sentido de receber o recurso administrativo apresentado em face do resultado do edital de Pregão nº 063/2023, formulada pela empresa DWD PAVIMENTAÇÃO LTDA, e no mérito não acatar as razões, mantendo-se vencedora a empresa EMPREITEIRA LINS LTDA – ME.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Água Doce-SC, 16 de novembro de 2023.

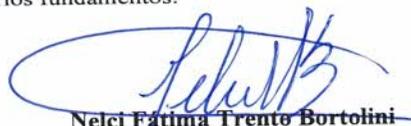
JESSICA ROMERO MOTA Assinado de forma digital por JESSICA ROMERO MOTA  
Dados: 2023.11.16 15:11:32 -03'00'

**Jéssica Mota | Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 24.746**

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Comunique-se a interessada.

  
**Nelci Fatima Trento Bortolini**  
**Prefeita**

Água Doce, 17 de 11 de 2023.